



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 247/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021^{1 2}

Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, art. 5º, IV, da LCE n. 230/17 e art. 87, XXI de seu Regimento Interno (Resolução n. 02/87),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes a serem observados e de definir objetivos a serem alcançados nos processos de aquisição, a fim de garantir a eficiência das contratações realizadas no âmbito deste Tribunal e sua conformidade com as boas práticas;

CONSIDERANDO o dever de implementar políticas que fortaleçam os mecanismos de governança e viabilizem a boa gestão das aquisições, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da instituição;

CONSIDERANDO a importância de padronizar rotinas e procedimentos, de maneira que haja previsibilidade com relação ao planejamento, à execução e à gestão das aquisições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Poder Judiciário do Estado do Piauí e prevenir a ocorrência de eventos que possam culminar em perdas, interrupção da prestação de serviços jurisdicionais ou afetar sua imagem perante a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 2º A Política de Governança das Contratações Públicas deste Tribunal observará as disposições constitucionais, legais, regimentais e as recomendações emanadas dos órgãos de controle externo.

§ 1º Os processos de aquisição observarão os fluxogramas estabelecidos em manual técnico

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.261, de 22.11.2021, publicado em 23.11.2021, p. 15/20

² Alterada pela Resolução nº 418/2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.841, de 18.6.2024, considerado publicado em 19.6.2024, p. 12/13

específico, elaborados sob coordenação da SECGER, ouvidos os representantes das entidades detentoras de autonomia administrativa e financeira que integram o Poder Judiciário do Estado do Piauí e aprovados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 2º Os organogramas, fluxogramas e manuais serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 3º Os processos de aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação observarão as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições desta Resolução e as previstas em outros atos normativos.

Art. 3º A Política de Governança das Contratações Públicas será orientada pelos seguintes princípios, além daqueles previstos no art. 37, caput, da Constituição da República e nos demais atos normativos aplicáveis à matéria:

- I - continuidade e aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão;
- II - transparência;
- III - visão finalística e de resultados;
- IV - economicidade;
- V - desenvolvimento sustentável;
- VI - isonomia;
- VI - integridade;
- V - confiabilidade;
- VI - probidade administrativa;
- VII - motivação;
- VIII - segurança jurídica;
- IX - prestação de contas e responsabilidade; e
- X - interesse público.

Art. 4º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem observar as seguintes diretrizes:

- I – promoção do desenvolvimento sustentável;
- II – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, em busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;
- III – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;
- IV – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;
- V – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;
- VI – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual.

Art. 5º Os instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí são, dentre outros:

- I – o Plano de Logística Sustentável;
- II – o Plano Anual de Contratações;
- III – o Plano Anual de Capacitação; e
- IV – o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações.

§ 1º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Poder Judiciário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos do CNJ respectivos à matéria.

§ 2º Os instrumentos de governança em contratações públicas previstos neste artigo deverão estar sistematizados e alinhados entre si, assim como com o plano estratégico do Poder Judiciário do Estado do Piauí e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes

desta Resolução e as estratégias do órgão.

Seção I Do Plano de Logística Sustentável

Art. 6º O Plano de Logística Sustentável é instrumento que se alinha aos Planos Estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS deverá seguir as disposições previstas na Resolução n. 400/2021, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 242/2021, de 04 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.133/2021.

§ 2º O Plano de Logística Sustentável será elaborado pelo Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno.

Seção II Do Plano Anual de Contratações

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Contratação: formalização de tratativa onerosa, que envolva fornecimento de bens e/ou prestação de serviço, precedida ou não de procedimento licitatório destinada a atender às necessidades dos órgãos e entidades que compõe o Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II - Órgão demandante: unidade administrativa ou judiciária, que, em decorrência de seu planejamento, identifica a necessidade de contratação de pessoa ou empresa para fornecimento de bens e/ou prestação de serviço, a fim de manter a continuidade e/ou o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas entidades que compõe o Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III - Entidade: unidade superior de atuação, que integra o Poder Judiciário do Estado do Piauí, detentora de autonomia administrativa e financeira, aplicando recursos de sua titularidade.

Art. 8º As contratações planejadas para cada exercício serão consolidadas no Plano Anual de Contratações (PAC), documento que deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do TJPI, observados os seguintes prazos:

I - até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PAC, a Superintendência de Licitações e Contratos - SLC consolidará as pretensões dos órgãos requisitantes, o que comporá a versão preliminar do Plano Anual de Contratações (PAC);

II - até o dia 30 de junho do ano de elaboração do PAC, a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, alinhará as pretensões apresentadas pelos órgãos requisitantes ao Plano Estratégico;

III - até o dia 31 de julho do ano de elaboração do PAC, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, alinhará a versão preliminar do PAC ao plano financeiro-orçamentário;

IV - até o dia 31 de agosto do ano de elaboração do PAC, a Secretaria Geral - SECGER, após manifestação, encaminhará o processo completamente instruído às autoridades ordenadoras de despesa que compõe o Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V - até o dia 30 de outubro do ano de elaboração do PAC, o Plano Anual de Contratações (PAC) deverá ser publicado e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Plano Anual de Contratações (PAC) será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias corridos após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

§ 2º O acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações (PAC) ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, bem como das áreas requisitantes deste Tribunal, que prestarão contas ao respectivo ordenador de despesas ao término do exercício, podendo compor o relatório de gestão.

§ 3º O órgão demandante, ao solicitar a inclusão de item no PAC, informará, no mínimo, os

seguintes elementos referentes a cada aquisição acrescida:

- I - descrição sucinta do objeto;
- II - quantidade estimada;
- III - valor estimado;
- IV – justificativa;
- V - nível de prioridade;
- VI - previsão de entrega do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- VII - data desejada ou período estimado;
- VIII - objetivo(s) estratégico(s) atendido(s) pela aquisição;

IX – indicação da fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária do órgão, constando a Unidade Orçamentária, a Ação Orçamentária, Plano Orçamentário, quando cabível, a Classificação da Despesa e o Tipo da despesa, se continuada ou ordinária.

Art. 8º Integrarão o Plano Anual de Contratações (PAC):

- I - o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- II - o Plano de Obras e Aquisições, elaborado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura.

Art. 9º A inclusão, a exclusão ou a alteração de itens após a aprovação do PAC deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para análise preliminar e consolidação e posterior remessa à SECGER para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. Compete à SLC e à SECGER, respectivamente como unidade descentralizada e órgão superior vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça - e responsável pela supervisão e articulação entre as entidades que integram o Poder Judiciário do Estado do Piauí - a inclusão, a exclusão ou a alteração dos itens, respeitada a autonomia das entidades integrantes.

Art. 10. Todas as contratações firmadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão precedidas de planejamento.

Parágrafo único. O planejamento das contratações não se limitará aos aspectos meramente formais, e será baseado na análise crítica das informações e documentos produzidos a partir dos formulários anexos desta Resolução.

Art. 11. Na consolidação do PAC serão priorizadas as demandas ligadas a situações que se mostrem críticas para o Tribunal, assim como aquelas de maior vulto e complexidade, observados os seguintes níveis de prioridade:

I - nível de prioridade 1:

a) contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento ao público externo e da prestação jurisdicional;

b) aquisições que gerem despesas consideradas essenciais, tais como as de serviços continuados e as locações imobiliárias; e

c) aquisições com valores estimados iguais ou superiores a R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) por ano.

II - nível de prioridade 2:

a) contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial para o atendimento aos processos internos; e

b) aquisições com valores estimados inferiores a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) e superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por ano;

III - nível de prioridade 3:

a) aquisições relacionadas à execução do planejamento estratégico; e

IV - nível de prioridade 4:

a) aquisições não contempladas nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12. O planejamento das contratações consistirá nas seguintes etapas sucessivas:

- I - elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD;
- II - elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

III - Gerenciamento de Riscos - GR; e

IV - elaboração do Termo de Referência -TR - ou Projeto Básico - PB.

§ 1º A elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência ou Projeto Básico caberá ao órgão requisitante.

§ 2º A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC apoiará os órgãos demandantes, independentemente da entidade a que esteja vinculado, prestando as informações e esclarecimentos necessários à preparação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 3º A depender do vulto e/ou complexidade da contratação, o titular da entidade a que pertença o órgão demandante poderá designar Equipe de Planejamento da Contratação, que observará as diretrizes firmadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 1º, §2º, desta Resolução, que encaminhará suas propostas e deliberações à SLC e SECGER.

§ 4º O órgão demandante poderá requerer ao titular da entidade a que pertença a dispensa das etapas indicadas nos incisos II e III, do caput deste artigo, que deverá ser obrigatoriamente comunicado à SLC e à SECGER, nos casos cabíveis de contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

§ 5º As contratações de serviços prestados de forma contínua, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficarão dispensadas das etapas de I a IV, do caput deste artigo.

§ 6º Poderão ser elaborados Gerenciamento de Riscos e Estudos Técnicos Preliminares comuns para aquisições de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 13. Os Estudos Técnicos Preliminares contemplarão os seguintes itens:

I – Análise de Viabilidade da Contratação;

II – Plano de Sustentação do Contrato;

III – Declaração de Viabilidade ou não da Contratação.

§ 1º Os itens que compõem os Estudos Técnicos Preliminares poderão ser consolidados em único documento.

§ 2º Nas contratações em que o Tribunal for gerenciador ou participante de Sistema de Registro de Preços (SRP), os Estudos Técnicos Preliminares deverão observar também o disposto nos § 5º e § 6º, do art. 24, da IN n. 05/17 do outrora nominado Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 14. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares e com as diretrizes constantes desta Resolução.

§ 1º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter os elementos necessários e suficientes, com detalhamento e precisão adequados, para a caracterização do objeto, vedadas as especificações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

§ 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo órgão demandante constituirá anexo do edital de licitação ou instruirá os processos de dispensa, inexigibilidade e adesões a atas de registro de preço, conforme o caso.

§ 3º Os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência ou Projeto Básico deverão ser apresentados primeiramente sob a forma de Minuta pela autoridade competente do órgão demandante.

§ 4º Considera-se autoridade competente do órgão demandante para os fins previsto neste artigo o superior na cadeia hierárquica (Secretário, Superintendente ou Magistrado) de cada unidade, o qual pode delegar a função de elaborar tais documentos a servidor ou equipe de contratação detentor(a) de conhecimentos específicos na matéria.

§ 5º Encerrado o planejamento da contratação após apreciação das Minutas de que trata o § 3º deste artigo e da Pesquisa de Preços correspondente pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, Superintendência de Controle Interno - SCI e Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral - SECGER, que pode manifestar-se pela aprovação dos instrumentos e deflagração da fase externa da licitação submetendo o feito à decisão do ordenador de despesa ou, sendo o caso, determinar novos reparos para posterior reanálise.

§ 6º As autoridades máximas da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, da Vice - Corregedoria Geral da Justiça - VICE-CGJ e da Escola Judiciária do Piauí - EJUD poderão, para racionalização das contratações de sua competência, disciplinar por Portaria as questões procedimentais dos parágrafos 3º a 5º, deste artigo.

Do Plano Anual de Capacitação

Art. 15. O Plano Anual de Capacitação é instrumento que se alinha aos Planos Estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, contendo ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será elaborado pela EJUD-PI, a partir do diagnóstico das necessidades institucionais, podendo compreender eventos internos e externos, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno, com validade para cada exercício financeiro.

§ 2º O Plano Anual de Capacitação deverá seguir as disposições do Programa Permanente de Capacitação previsto no Capítulo II, desta Resolução.

Seção IV

Do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações

Art. 16. O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações é instrumento que se alinha aos Planos Estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.

§ 1º O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações deverá seguir as disposições da Política de Gestão de Riscos prevista no Capítulo III, desta Resolução.

§ 2º O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações será elaborado pela Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 17. O Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento deverá servir de referência às ações de educação corporativa, com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são consideradas ações de educação corporativa: os cursos presenciais e à distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e do magistrado e estejam alinhados com as necessidades institucionais dos órgãos que compõem a Justiça Estadual do Piauí.

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 19. São princípios do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - a educação fundamentada em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública que atenda às demandas da sociedade brasileira;

II - o processo educativo fundamentado no repertório de conhecimentos e experiências do servidor, sujeito e parceiro na construção da aprendizagem;

III - a educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, que estimule o raciocínio, a consciência, a sensibilidade e uma visão crítica do ambiente;

IV - a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

V - a criação de uma cultura de educação coletiva em que o conhecimento construído em conjunto passa a ser patrimônio de todos.

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - otimizar os recursos orçamentários disponíveis para capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício;

III - proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado;

IV - avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 21. São instrumentos do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - dotação orçamentária para realização dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento, obtida a partir do planejamento preliminar dos investimentos pretendidos para o exercício;

II - planos anuais de capacitação e desenvolvimento, compostos por ações de capacitação e desenvolvimento de competências (definidas como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes), alinhados aos demais instrumentos de que trata o art. 4º;

III - avaliações de desempenho baseadas em competências (conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes);

IV - relatórios físico-financeiros anuais da execução dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento.

§ 1º As avaliações de que trata o inciso III, deste artigo, referem-se à mensuração do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes (competências) necessárias ao servidor no desempenho de suas atividades e devem ser aplicadas em todos os servidores, a fim de que seja gerada, a partir da análise de seus resultados, planos de desenvolvimento individuais.

§ 2º Os planos anuais de capacitação e desenvolvimento, de que trata o inciso II, deste artigo, devem indicar as ações de capacitação prioritárias para o período a que se referem.

§ 3º Cada ação de capacitação e desenvolvimento proposta nos planos anuais deve explicitar:

I - os resultados que se pretende alcançar;

II - o universo de servidores aos quais se destina;

III - a estimativa de investimentos.

§ 4º Os relatórios físico-financeiros anuais de execução dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento, de que trata o inciso IV, deste artigo, incluirão os resultados obtidos no exercício, explicitando:

I - o número total de participações nas ações de capacitação;

II - o número total de servidores capacitados;

III - o número total de servidores capacitados por unidade administrativa;

IV - o investimento total efetuado;

V - o investimento total efetuado em cada unidade administrativa;

VI - a média dos investimentos efetuados por treinando e por unidade administrativa;

VII - a quantidade total de horas de aprendizado oferecidas;

VIII - a média de horas de aprendizado destinadas a cada servidor.

§ 5º O planejamento orçamentário dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento de que trata o inciso I deste artigo é um prognóstico sobre os recursos financeiros, necessários ao atendimento das demandas relativas à capacitação, e implicará na consolidação de uma proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 22. A Escola Judiciária do Piauí adotarás as providências necessárias à implementação e cumprimento das orientações neste Capítulo, podendo emitir regulamentação acerca do tema.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
(capítulo revogado pela Resolução nº 418/2024, de 17 de junho de 2024)

~~Art. 23. Integram a Política de Gestão de Riscos o conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos no Poder Judiciário do Estado do Piauí.~~

~~Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~Art. 24. São objetivos da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:~~

- ~~I— apoiar a governança, a tomada de decisão e o processo de planejamento estratégico;~~
- ~~II— aumentar a probabilidade de atingir os objetivos e metas institucionais;~~
- ~~III— encorajar uma gestão proativa;~~
- ~~IV— melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações institucionais;~~
- ~~V— aprimorar os controles internos.~~

~~Art. 25. Integram a estrutura da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:~~

- ~~I— o Tribunal Pleno;~~
- ~~II— a Presidência;~~
- ~~III— a Secretaria Geral—SECGER;~~
- ~~IV— a Secretaria de Gestão Estratégica—SEGES;~~
- ~~V— a Superintendência de Controle Interno—SCI;~~
- ~~VI— as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar;~~
- ~~VII— a Comissão de Ética;~~
- ~~VIII— Unidade de Auditoria Interna—UAI.~~

~~§ 1º Compete ao Tribunal Pleno atuar como instância máxima de deliberação da Gestão de Riscos e aprovar a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações.~~

~~§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça aprovar o Plano de Tratamento de Riscos e, determinar ações corretivas visando à melhoria contínua do gerenciamento de riscos, bem como avaliar a pertinência e decidir sobre a elaboração de planos de contingência para riscos que possam afetar a segurança de pessoas, do patrimônio ou de sistemas de informação, bem como outros que possam interromper a continuidade da prestação de serviços jurisdicionais.~~

~~§ 3º Compete à Secretaria Geral:~~

- ~~I— receber, apreciar e encaminhar ao Presidente do Tribunal proposta de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;~~
- ~~II— receber, apreciar e encaminhar o Plano de Tratamento de Riscos;~~
- ~~III— acompanhar o gerenciamento de riscos e propor alterações na Política de Gestão de Riscos;~~
- ~~IV— supervisionar a elaboração do Manual de Gestão de Riscos e suas atualizações;~~
- ~~V— dirimir dúvidas sobre a Gestão de Riscos.~~

~~§ 4º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica:~~

- ~~I— propor ações de sensibilização e capacitação em Gestão de Riscos;~~
- ~~II— elaborar, em conjunto com outras unidades, o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e propor atualizações;~~
- ~~III— coordenar e monitorar o gerenciamento de riscos;~~
- ~~IV— elaborar anualmente e encaminhar o Plano de Tratamento de Riscos;~~

~~V—prestar apoio técnico aos gestores de risco nas atividades afetas ao gerenciamento de riscos.~~

~~§ 5º Compete à Superintendência de Controle Interno:~~

~~I—identificar, analisar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos dos processos de trabalho, atividades, projetos ou iniciativas sob sua responsabilidade;~~

~~II—reportar os riscos considerados elevados;~~

~~III—comunicar à alta administração os resultados da avaliação da Gestão de Riscos e do gerenciamento de riscos;~~

~~IV—elaborar, em conjunto com outras unidades, o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e propor atualizações.~~

~~Art. 26. O processo de gerenciamento de riscos no Poder Judiciário do Estado do Piauí é composto das seguintes fases:~~

~~I—estabelecimento do contexto: consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos está inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gerenciamento de riscos;~~

~~II—identificação dos riscos: compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados aos objetivos/resultados de um objeto de gestão de riscos, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos;~~

~~III—análise dos riscos: consiste em compreender a natureza do risco e determinar o respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;~~

~~IV—avaliação dos riscos: consiste na comparação do nível de risco com os critérios estabelecidos, a fim de se determinar se o risco é aceitável;~~

~~V—tratamento dos riscos: consiste no planejamento e na adoção de ações para modificar o nível de risco;~~

~~VI—monitoramento e análise crítica: consiste na verificação, supervisão, observação ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;~~

~~VII—comunicação: consiste no fornecimento das informações relativas ao risco e ao seu tratamento para todos aqueles que possam influenciar ou ser influenciados pelo risco.~~

~~§ 1º A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VII deste artigo e seus respectivos procedimentos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.~~

~~§ 2º O Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverá ser elaborado conjuntamente pela SCI, pela UAI e a SEGES, supervisionado pela SECGER, e será aprovado pela Presidência do TJPI.~~

~~Art. 27. O gerenciamento de riscos é contínuo, e novos riscos poderão ser identificados a qualquer tempo.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC do Tribunal do Estado do Piauí gerir o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 29. A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, conjuntamente com a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, deverá elaborar, com supervisão da SECGER, o Manual de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, uniformizando o processo e fluxo de trabalho das aquisições deste Tribunal, com seus respectivos formulários e modelos, bem como o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Manual de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí será aprovado pela Presidência do TJPI.

Art. 30. Caberá à EJUD-PI prover capacitação aos servidores que atuam nos processos de contratação dos órgãos de fiscalização dos contratos, assim como elaborar as diretrizes e regulamentação do Programa Permanente de Capacitação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 31. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução aplicam-se a todas as contratações, exceto àquelas que tenham regulamentação específica.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia é obrigatória a elaboração dos documentos relativos ao planejamento das contratações, mencionados nos incisos I a IV, do art. 12, sendo que o Termo de Referência ou Projeto Básico poderá ser substituído pelo Memorial Descritivo, observadas as exigências do art. 6º, XXV, c/c art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. Para elaboração dos documentos que compõem o planejamento das contratações, aplicam-se subsidiariamente as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nos Anexos da IN n. 5/2017 no caso de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ